

PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 124 PÁGINAS

N.º 3.783

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1992

ANO XXXIX

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	06
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	06
Secretaria	
Câmaras Cíveis	06
Câmaras Criminais	13
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	14
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	27
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	28
Processo Crime	35

Preparo e Distribuição	36
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	48
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	71
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	91
Capital	91
Interior	97
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	110
JUSTIÇA ELEITORAL	110
JUSTIÇA DO TRABALHO	115
JUSTIÇA MILITAR	119
JUSTIÇA FEDERAL	119
EDITAIS JUDICIAIS	

de Campina da Lagoa, a celebrar o casamento do Doutor BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA e MARCIA MARCOCIN, a realizar-se no dia 04 de dezembro do ano em curso, em Curitiba.

Curitiba, 13 de novembro de 1992.

LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2358

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19811, datado de 02 de junho do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do Doutor WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA, Juiz de Direito da Comarca de Marilândia do Sul, os seguintes termos:

a) cinco (05) anos e cento e cinquenta e sete (157) dias, para todos os efeitos legais, por serviços prestados à Secretaria da Agricultura do Estado do Paraná, no período compreendido entre 25 de novembro de 1981 e 30 de abril de 1987, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70;

b) um (01) ano e vinte e um (21) dias, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, por serviços prestados ao Serviço de Saúde da Prefeitura Municipal de Londrina, no período compreendido entre 04 de maio de 1987 e 24 de maio de 1988, de acordo com o artigo 130, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de novembro de 1992.

LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

PORTARIA N.º 2357

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 944507, datado de 11 de novembro do ano em curso, resolve

AUTORIZAR

O Doutor HUMBERTO LUIZ CARAPUNARLA, Juiz de Direito da Comarca

ATENÇÃO:
Na página 124 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral

LUIZ ERNESTO MEYER PEREIRA
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)
PABX 252-4411 — (Informações)
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)
FAX 253-4302 — (Diretoria)
253-2074 — (Compras)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$	900.000,00
Meia página	Cr\$	450.000,00
1/4 de página	Cr\$	225.000,00
1/8 de página	Cr\$	112.500,00
1/16 de página	Cr\$	56.250,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$	9.000,00

ASSINATURAS

Diário Oficial/Diário da Justiça		
Semestral sem remessa postal	Cr\$	200.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$	770.000,00
Diário Oficial do Mun. de Curitiba		
Semestral sem remessa postal	Cr\$	100.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$	670.000,00

NÚMEROS AVULSOS

Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Mun. Ciba.		
Sem remessa postal	Cr\$	2.000,00
Com remessa postal	Cr\$	4.100,00
Fotocópias		
Fotocópias formato ofício	Cr\$	200,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$	400,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	Cr\$ 26.000,00
DECRETO ESTADUAL 700	Cr\$ 7.000,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	Cr\$ 17.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Cr\$ 10.000,00
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA	Cr\$ 15.000,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR	Cr\$ 15.000,00
ATOS NORMATIVOS	Cr\$ variáveis
PROVIMENTO DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA — Prov. 356	Cr\$ 18.000,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. RENATO PEDROSO
Presidente
Des. MÁTTOS GUEDES
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura

Des. Francisco Muniz
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3ª feira

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês.

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

Des. Francisco Muniz
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

DR. NASSER DE MELO
Presidente
DR. PAULA XAVIER
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. IVAN BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ WANDERLEI RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. LOPES DE NORONHA
DR. HIROSE ZENI

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1ª e 5ª Câm. Cív.
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2º GRUPO — 2ª e 6ª Câm. Cív.
1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUCK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3º GRUPO — 3ª e 7ª Câm. Cív.
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. IVAN BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

4º GRUPO — 4ª e 8ª Câm. Cív.
2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. WANDERLEI RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. HIROSE ZENI

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1ª e 3ª Câm. Crim.
1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

2º GRUPO — 2ª e 4ª Câm. Crim.
2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. RAMOS BRAGA
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
DR. FLEURY FERNANDES

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1ª e 5ª Câm. Cív.
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO — 2ª e 6ª Câm. Cív.
1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO — 3ª e 7ª Câm. Cív.
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO — 4ª e 8ª Câm. Cív.
2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1ª e 3ª Câm. Crim.
1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO — 2ª e 4ª Câm. Crim.
2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.
Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30h.

PORTARIA N.º 2359

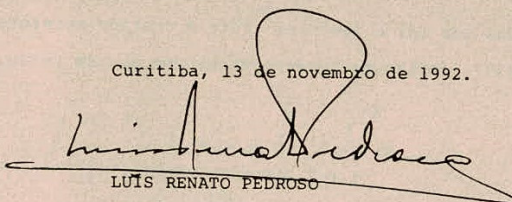
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi-
das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42640,
datado de 04 de novembro do ano em curso, resolve

D E S I G N A R

CARLOS SALZANO SOARES, Oficial de Justiça, PJ-I, nível 05, do Qua-
dro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, para pres-
tar serviços na 2a. Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Curitiba,
sem prejuízo de sua designação para a 2a. Vara Cível, ficando revoga-
da a da Vara de Precatórias Criminais.

Curitiba, 13 de novembro de 1992.


LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2360

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob
nº 58991, datado de 13 de outubro do ano em curso, resolve

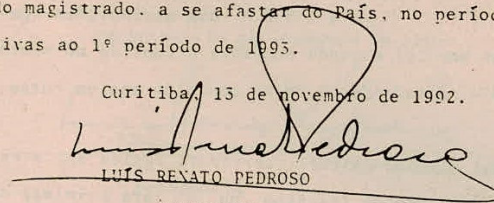
C O N C E D E R

ao Doutor ATHOS PEREIRA JORGE JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca
de Curitiba, vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivas
ao 2º período de 1992, a partir de 1º de dezembro do corrente
ano, interrompidas pelo item 89, da Portaria nº 1351, de 06 de
julho de 1992.

A U T O R I Z A R

o referido magistrado, a se afastar do País, no período das fé-
rias alusivas ao 1º período de 1993.

Curitiba, 13 de novembro de 1992.


LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2361

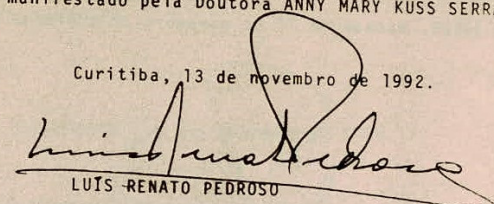
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob
nº 44181, datado de 10 de novembro do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

o Doutor VALTER RESSEL, Juiz de Direito Substituto da Comarca
de Curitiba, para funcionar na 2a. Vara da Fazenda Pública,
Falências e Concordatas da mesma Comarca, nos autos sob nº
3.769, de Ação Ordinária de Indenização, requerida por Ondina
Vaz Cesar e outros contra o Estado do Paraná, em virtude do
impedimento manifestado pela Doutora ANNY MARY KUSS SERRANO.

Curitiba, 13 de novembro de 1992.


LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2362

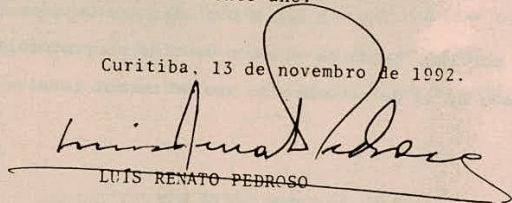
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob
nº 39955, datado de 19 de outubro do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor NEFI CORDEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Ipiranga,
trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 1990, a par-
tir de 20 de outubro do corrente ano.

Curitiba, 13 de novembro de 1992.


LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2363

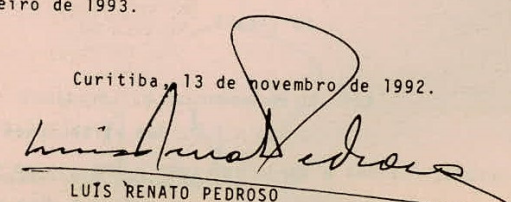
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob
nº 39641, datado de 16 de outubro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ROGERIO LUIZ NIELSEN KANAYAMA, Juiz de Direito Substi-
tuto da Comarca de Curitiba, vinte e nove (29) dias restantes
das férias alusivas ao 1º período de 1992, interrompidas atra-
vés da Portaria nº 1595/92, para serem usufruídas a partir de
1º de fevereiro de 1993.

Curitiba, 13 de novembro de 1992.


LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2364

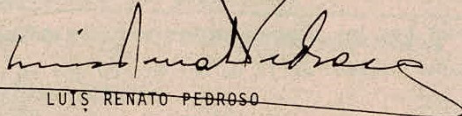
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44626, datado de 12 de novembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da Comarca de Barbosa Ferraz, licença para tratamento de saúde nos dias 03 e 04 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 13 de novembro de 1992.



LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2365

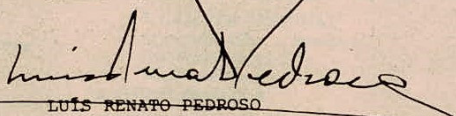
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44504, datado de 11 de novembro do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a Doutora JOSÉLY RIBAS DITTRICH, Juiz de Direito da Comarca de Rebouças, três (03) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 10 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 16 de novembro de 1992.



LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2366

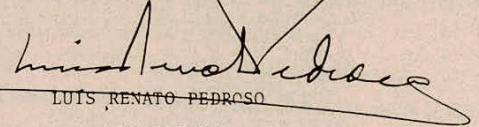
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 47395, datado de 21 de outubro do ano em curso, resolve

A U T O R I Z A R

MARIA LEONOR FERRAZ DALLA RIVA, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Pinhais - 2º Ofício, a se afastar do País no período de suas férias regulamentares, a partir de 19 de dezembro do corrente ano.

Curitiba, 16 de novembro de 1992.



LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2367

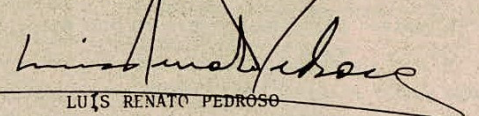
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44197, datado de 10 de novembro do ano em curso, resolve

L O T A R

CARLOS ROBERTO DURIGAN, servidor regido sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ LEMOS FILHO, a partir de 25 de novembro do corrente ano, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 16 de novembro de 1992.



LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2368

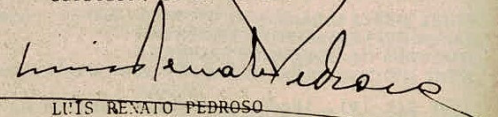
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45874, datado de 09 de novembro do ano em curso, resolve

L O T A R

IOLANDA CARRANO LANLUTI, servidora regida sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, na 7a. Vara Criminal da Comarca de Curitiba, a partir de 09 de novembro do corrente ano, ficando, em consequência, revogada sua disposição anterior.

Curitiba, 16 de novembro de 1992.



LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2369

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, resolve

I N T E R R O M P E R

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 12 de novembro do ano em curso, o restante das férias alusivas ao 2º período de 1992, concedidas a Doutora MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA, Juiz de Direito da Comarca de Terra Boa, através do item I da Portaria nº 2337, de 10 de novembro do ano em curso, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16 de novembro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2370

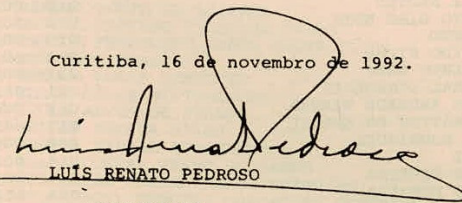
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, resolve

I N T E R R O M P E R

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 11 de novembro do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 1990, concedidas ao Doutor LUIZ CARLOS BOER, Juiz de Direito da Comarca de Porecatu, através da Portaria nº 2330, de 10 de novembro do ano em curso, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16 de novembro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2371

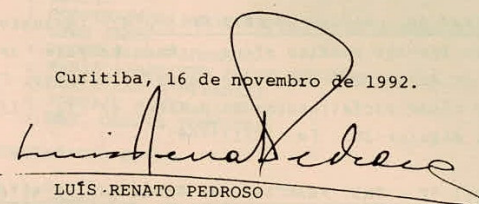
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42994, datado de 05 de novembro do ano em curso, resolve

D E S I G N A R

GIANNA MARIA CRUZ BOVE, Auxiliar Judiciário, PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 03 de novembro do ano em curso, o cargo em comissão de Auxiliar do Gabinete da Presidência, símbolo 3-C, durante o afastamento da titular, MARISTELA FIRMINO, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 16 de novembro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2372

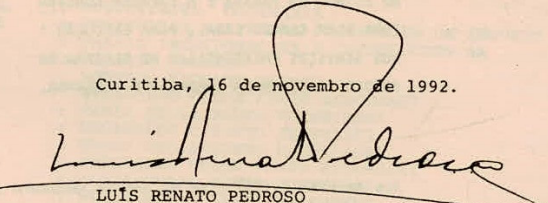
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41282, datado de 26 de outubro do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MAGNUS VENICIUS ROX, Juiz de Direito da Comarca de Tomazina, vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivas ao 2º período de 1992, a partir de 26 de outubro do ano em curso, interrompidas através da Portaria nº 1351, de 06 de julho de 1992.

Curitiba, 16 de novembro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2373

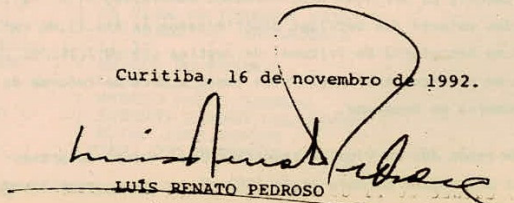
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42831, datado de 04 de novembro do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ALFREDO JOSÉ RATTMANN, ocupante do cargo em comissão de Assessor Econômico e Financeiro do Presidente, símbolo DAS-4, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1993, a partir de 03 de janeiro do mesmo ano.

Curitiba, 16 de novembro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

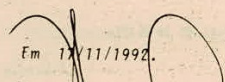
DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 032/92

PROT. Nº 33082/92.- DR. JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA.- (Assunto: Férias.) Tendo em vista a informação retro, indefiro o pedido de fls. 12 e 13. Comunique-se. Após, archive-se. Em 12/11/1992.

PROT. Nº 37640/92.- ALVARO ROGERIO DE SOUZA.- (Assunto: Reversão ao serviço público ativo.) Nada há para ser deferido, de acordo com o contido no parecer retro. En caminhe-se cópia esclarecedora do parecer de fls. 13/16. Após, archive-se. Em 12/11/1991.

PROT. Nº 7761/92.- DRS. FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA e TADEU LOYOLA COSTA.- (Assunto: Reclamação contra a Lista de Antiquidade dos Magistrados.) Tendo em vista a informação retro, que menciona decisão administrativa do douto Órgão Especial, nada há que deferir, no momento. Aguarde-se no arquivo. Em 16/11/1991.

PROT. Nº 18087/92.- DR. LUIZ CARLOS DE A.- (Assunto: Requer a revogação do Decreto Judiciário nº 157/92, com a conseqüente restauração do de nº 496/91, acompanhada de seus consectários financeiros desde o mês de abril do corrente ano.) Tendo em vista o parecer nº 822/92, da Assessoria Jurídica da Secretaria, não é possível acolher a pretensão do ilustre Juiz. Archive-se. Em 16/11/1991.

Em 12/11/1992.

RONALDO PORTUGAL BACELLAR
 Diretor do D.A.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA CONSTRUTORA
ILHA GRANDE LTDA., PARA EXECUÇÃO
DOS SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE REFORMA DO
PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE UMUARAMA.

Aos dezesseis (16) dias do mês de novembro do ano de 1992 (hum mil, novecentos e noventa e dois), nesta cidade de Curitiba, capital do estado do Paraná, à Avenida Cândido de Abreu s/nº, Palácio da Justiça, Centro Cívico, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador: **LUIZ RENATO PEDROSO**, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA ILHA GRANDE LTDA.**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na cidade de Umuarama, à Avenida Brasil nº 2.101 - 1º andar, sala 103, neste estado, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob nº 79.791.265/0001-05, Inscrição Estadual nº 82.200.643-H, legalmente representada pelo Engenheiro Civil **JUAREZ JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, com registro no CREA-PR sob nº 8.893-D, portador da carteira de identidade nº 406.346-SC e CPF nº..... 278.341.589-53, acordam em aditar o contrato inicial, firmado em trinta (30) de outubro de hum mil, novecentos e noventa e um (1991), originado do expediente protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 2569/86, para a execução dos serviços emergenciais de reforma do prédio do Fórum da comarca de Umuarama, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA : Fica a **CONTRATADA** autorizada a executar, em quantidade, qualidade e especificações, os serviços discriminados às fls. 10, 11 e 12, observada a dedução dos valores dos serviços discriminados às fls. 13, do expediente protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 7.342/92, referente a execução de serviços extraordinários junto a obra de reforma do prédio do Fórum da comarca de Umuarama.

CLÁUSULA SEGUNDA : Em razão dos serviços extraordinários objeto do presente Termo Aditivo, fica prorrogado em mais vinte (20) dias o prazo para a con-

clusão da reforma em questão, prazo este a contar da data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA : Em virtude dos serviços aludidos na Cláusula Primeira,

o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de Cr\$ 6.347.916,00 (seis milhões, trezentos e quarenta e sete mil e novecentos e dezesseis cruzeiros), valor este devidamente empenhado à conta da Dotação Orçamentária do exercício de 1992, consignada ao sub-elemento 3132.03.01 - Outros Serviços e Encargos (ODC), conforme Nota de Empenho nº 6171, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça em dez (10) de novembro de 1992 (hum mil, novecentos e noventa e dois).

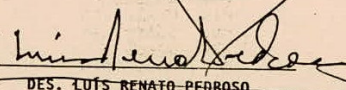
Parágrafo Primeiro : O valor constante do "caput" desta Cláusula será reajustado de acordo com os Índices Econômicos/Brasil, Custos Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, Item "Edificações", Coluna 35, da Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

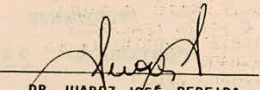
Parágrafo Segundo : O reajuste aludido no Parágrafo anterior incidirá sobre o valor da fatura, e dar-se-á de acordo com a Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, do contrato aditado, sendo isto ao índice relativo ao mês da assinatura do ajuste inicial.

CLÁUSULA QUARTA : Permanecem vigentes e são aplicadas as cláusulas do contrato inicial que com este Termo não colidam

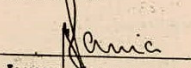
CLÁUSULA QUINTA : O presente Termo Aditivo só se tornará perfeito e acabado, entrando em plena vigência, após publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e cumpridas as demais formalidades legais.

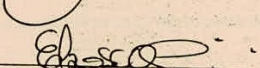
E por estarem assim justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, na presença de duas (02) testemunhas, como adiante de vê.


DES. LUIS RENATO PEDROSO
 Presidente do Tribunal de Justiça


DR. JUAREZ JOSÉ PEREIRA
 Construtora Ilha Grande Ltda.

TESTEMUNHAS:


ALVARO SERGIO R. FARIA


ELZA SELMA CLARO DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CAMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 24 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	020	0020871-5
AIRTON HIROSHI AKUTSU	015	0023002-2
ALFREDO LEONCIO DIAS NETO	012	0022135-2
ALIDO LORENZATTO	010	0018604-3
ALVINO APARECIDO FILHO	014	0022831-9
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	001	0016244-9/01
ANTONIO C AMARAL SCHROEDER	011	0020431-1
ANTONIO CARLOS ANDRADE VIANNA	017	0023419-7
ANTONIO JOSE MATTOS DO AMARAL	017	0023419-7
ANTONIO MARIA RODRIGUES	006	0023068-0
BENEDITO LEPRI	014	0022831-9
BRAULINO BUENO PEREIRA	014	0022831-9
CARLOS ALBERTO PEREIRA	008	0023742-1
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	015	0023002-2
CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO	001	0016244-9/01
CLAUDIO LACERDA	010	0018604-3
CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO	021	0022633-3
CLAUDIO XAVIER PETRYK	019	0024135-0
CLAUDIO ZANKOSKI	015	0023002-2
COLBERT RIBEIRO DIAS	012	0022135-2
CONSUELO NAVARRO DOS SANTOS	015	0023002-2
DALTON LUIS SCREMIN	021	0022633-3
DARCI KASPRZAK	016	0023137-0
DECIO LUIZ MONTEIRO DO ROSARIO	016	0023137-0
DENISE MARIA WEISS DE PAULA MACHADO	020	0020871-5
DIRCE REGINA MAKOLKE	010	0018604-3
EDILSON AVELAR SILVA	009	0024313-4
EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA	022	0023996-9
ELIUD JOSE BORGES	007	0023675-5
ELOI TAMBOSI	010	0018604-3
ERMELINO BECKER NETO	010	0018604-3
EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER	015	0023002-2
FELIX SADY ROMANZINI	022	0023996-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO

109.PROCESSO : 0024238-6
DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 13/11/92
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 1A VARA DA FAZENDA PUBLICA
 ACAO ORIG. : 00028200/92 CAUTELAR INOMINADA
 PROTOCOLO : 39142/92
 AGRAVANTE : MINISTERIO PUBLICO
 AGRAVADO : ADELINO RAMOS
 ADV : JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO
 : JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA
 : ROSANGELA BINHARA ESTURILIO
 RELATOR : **DES. TROIANO NETTO**

APELACAO CIVIL E REEXAME NECESSARIO

110.PROCESSO : 0024306-9
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 13/11/92
 COMARCA : CAMPO LARGO
 VARA : VARA CIVIL
 ACAO ORIG. : 00000546/84 SERVIDAD
 PROTOCOLO : 39890/92
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO
 APELANTE : ROMEU VIOLANI CARNEIRO E SUA MULHER
 ADV : THEODORO FERNANDES DA CRUZ NETO
 APELADO : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 ADV : NORBERTO TREVISAN BUENO
 : LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO
 : ROGERIO CHATAGNIER
 : MARCO ANTONIO MONTEIRO SILVA
 : JOAO MATIAK SLONIK
 : NORBERTO TREVISAN BUENO
 : LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO
 : ROGERIO CHATAGNIER
 : MARCO ANTONIO MONTEIRO SILVA
 : JOAO MATIAK SLONIK
 RELATOR : **DES. TROIANO NETTO**
 REVISOR : (CARGO VAGO - CIVEL 1)
 JUIZ REV CONV : **JUIZA DENISE ARRUDA**

APELACAO CIVIL

111.PROCESSO : 0024356-9
DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 16/11/92
 COMARCA : CONGONHINHAS
 VARA : VARA UNICA
 ACAO ORIG. : 00000113/90 LIQUIDACAO DE SENTENCA
 PROTOCOLO : 40771/92
 APELANTE : ROSALINA LIMA DA SILVA
 ADV : ANTONIO CARLOS MANTOVANI
 : DOMINGOS JOSE PERFEITO
 : LOURIVAL JOSE DE OLIVEIRA
 APELADO : NELSON GALDINO RIBEIRO
 ADV : PEDRO DE OLIVEIRA
 RELATOR : **DES. TROIANO NETTO**
 REVISOR : (CARGO VAGO - CIVEL 1)
 JUIZ REV CONV : **JUIZA DENISE ARRUDA**

APELACAO CIVIL

112.PROCESSO : 0024357-6
DISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA EM 16/11/92
 COMARCA : CONGONHINHAS
 VARA : VARA UNICA
 ACAO ORIG. : 00000079/91 LIQUIDACAO DE SENTENCA
 PROTOCOLO : 40772/92
 APELANTE : ROSALINA LIMA DA SILVA
 ADV : ANTONIO CARLOS MANTOVANI
 : DOMINGOS JOSE PERFEITO
 : LOURIVAL JOSE DE OLIVEIRA
 APELADO : NELSON GALDINO RIBEIRO
 ADV : PEDRO DE OLIVEIRA
 RELATOR : **DES. TROIANO NETTO**
 REVISOR : (CARGO VAGO - CIVEL 1)
 JUIZ REV CONV : **JUIZA DENISE ARRUDA**

APELACAO CIVIL E REEXAME NECESSARIO

113.PROCESSO : 0024383-6
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 10/11/92
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA
 ACAO ORIG. : 00009647/91 ORDINARIA
 PROTOCOLO : 40667/92
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO
 APELANTE : ESTADO DO PARANA
 ADV : PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA
 : ROGERIO DISTEFANO
 : JULIO CESAR RIBAS BOENG
 APELADO : SYLVIO ANTONIO RIBEIRO DEGASPERI
 ADV : ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO
 : ITALO TANAKA JUNIOR
 RELATOR : **DES. TROIANO NETTO**
 REVISOR : (CARGO VAGO - CIVEL 1)
 JUIZ REV CONV : **JUIZA DENISE ARRUDA**

APELACAO CIVIL

114.PROCESSO : 0024442-0
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 10/11/92
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA
 ACAO ORIG. : 00009595/91 MANDADO DE SEGURANCA
 PROTOCOLO : 41476/92

APELANTE : CDN LIMPEZA E CONSERVACAO E CONSTRUCAO LTDA
 ADV : MARIO ROBERTO AMARILIA BOEIRA
 : CARLOS ROBERTO MENOSSO
 APELADO : BANESTADO ADMINISTRACAO DE BENS E SERVICOS LTDA
 ADV : JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO
 : ALFREDO SADI PRESTES
 : PAULO ROBERTO BARBIERI
 : CARLOS ALBERTO MOREIRA MELLO
 : ARNALDO JOSE DA SILVA
 AUT.COATORA : PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
 AUT.COATORA : PRESIDENTE DO BANESTADO ADMINISTRACAO DE BENS E
 SERVICOS LTDA
 LITIS PASSIVO : EMPRESA LIMPADORA COLORADO LTDA
 ADV : MARIA INES DA SILVA SANTOS
 RELATOR : **DES. TROIANO NETTO**
 REVISOR : (CARGO VAGO - CIVEL 1)
 JUIZ REV CONV : **JUIZA DENISE ARRUDA**

Ratifico a distribuicao efetuada por processamento
 eletronico referente ao periodo de 10 de Novembro de 1992 a 16 de
 Novembro de 1992.

Curitiba, 17 de Novembro de 1992.

DES. MATTOS GUEDES
 DES. MATTOS GUEDES
 VICE-PRESIDENTE

Divisão do Conselho da Magistratura

EDITAL DE CONCURSO Nº 32/92

O Doutor EDISON LUIZ TREVISAN, Secretário do Tribunal de
 Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelen-
 tíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do
 despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório
 nº 93-92-A e de conformidade com as disposições do Regula-
 mento de Concursos para provimento de cargos de Auxilia-
 res da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R a quem interessar possa que, pelo pra-
 zo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta
 inscrição para provimento do cargo de Oficial do Registro Civil de Nascimentos
 Casamentos e Óbitos, acumulando, precariamente, os Offícios de Registros de Títulos e
 Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de entrância intermediária de IBAITI.--.

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor
 do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de
 informações pessoais e juntando desde logo fotocópias de documento ofi-
 cial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar,
 após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os
 seguintes documentos: a) certidão comprobatória de capacidade política
 fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; b) certificado de reserva
 ta ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço mi-
 litar; c) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual
 conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta
 de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante,
 nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompati-
 bilize com a função pública; d) certidão dos cartórios criminais das
 comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos
 de idade; e) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Jus-
 tiça; f) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar
 outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade inte-
 lectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os que não estive-
 rem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos,
 os parentes consanguíneos, até o 3º grau, inclusive do (s) Juiz(es) de
 Direito e Substituto(s), dos Membros do Ministério Público e dos titu-
 lares do Ofício de Justiça desta comarca e os que não estiverem no go-
 zo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requere-
 rimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunica-
 ções. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interes-
 sado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso
 V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secre-
 taria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná
 aos dezesseis dias do mês de novembro de 1.992.-----
 Eu, *Francisco Rangel de Almeida*, funcionário desta Divisão, datilografiei o
 presente EDITAL.-- Eu, *João Batista Cobbe*, Maura Régia V. Rastelli My-
 nhoz) Chefe da Divisão, o fiz datilografar.-- Eu, *João B. Cobbe*
 (João Batista Cobbe), Diretor do Departamento da Corregedoria da Justi-
 ça, o subscrevi.-----

EDISON LUIZ TREVISAN
 EDISON LUIZ TREVISAN
 Secretário do Tribunal de Justiça

EDITAL DE CHAMAMENTO À REMOÇÃO

Nº 29-92

O Doutor EDISON LUIZ TREVISAN, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

F A Z S A B E R, a todos os interessados que reúnem os requisitos legais, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 106-92-A, de conformidade com o artigo 160 e seu parágrafo 1º do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com a redação dada pela Lei nº 8.280/86, se encontra aberto, na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados na forma da Lei, o prazo para recebimento de pedidos de REMOÇÃO, para preenchimento do cargo de Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, acumulando, precariamente, os Offícios de Registros de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de entrância intermediária de RIO BRANCO DO SUL.

Os interessados deverão juntar ao pedido, certidão ou declaração de contribuição ao Comprevi e demais associações, informações, sobre a ordem dos livros e papéis da escritania, bem como a anuência do Juiz respectivo sobre a pretendida remoção. Faz saber, outrossim, que, não havendo interessado no provimento do cargo supra referido através de remoção, será expedido edital de concurso, em face do que dispõe o artigo 162 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois. (16.11.92).

Eu, *Francisco Rangel Klink*, funcionário da Divisão do Conselho da Magistratura, datilografei o presente EDITAL. Eu, *Elizabeth Mendes de Souza* (Maura Régia V. Rastelli Munhoz), Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, *João Batista Cobbe* (João Batista Cobbe), Diretor do Departamento da Corregedoria da Justiça, o Subscrivi.

EDISON LUIZ TREVISAN

Secretário do Tribunal de Justiça

RELAÇÃO N.º 41/92

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:- SESSÃO REALIZADA NO DIA 05/10/92

PROCESSO Nº 325/89
COMARCA:- PINHÃO
REMETENTE:- DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA REFERIDA COMARCA
ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME
RELATOR:- DES.CORREGEDOR
ACÓRDÃO Nº 6571
DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIU O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO, BEM COMO O APROVEITAMENTO DO SENHOR SYLTHON ROCHA DELLÉ.

SESSÃO REALIZADA NO DIA 19/10/92

PROCESSO Nº 43/92
COMARCA:- MATELÂNDIA
INTERESSADA:- CORREGEDORIA DA JUSTIÇA
REQUERIDO:- ATHAYDE AYRES DE AGUIRRE FILHO, Tabelaio de Notas, Acumulando precariamente o Ofício do Reg.Civil, Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos, da referida Comarca.
RELATOR:- DES.CORREGEDOR
ACÓRDÃO Nº 6573
DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU PROCEDENTE O PROCESSO ADMINISTRATIVO E APLICOU AO SERVENTUÁRIO, A PENALIDADE DE DEISSÃO.

SESSÃO REALIZADA NO DIA 09/11/92

PROCESSO Nº 518/92
COMARCA:- REBOUÇAS
INTERESSADA:- CORREGEDORIA DA JUSTIÇA
REQUERIDO:- EROS EUGÊNIO BITTENCOURT PACHECO, Escrivão do Cível da referida Comarca
RELATOR:- DES.CORREGEDOR
ACÓRDÃO Nº 6570
DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU PROCEDENTE O PROCESSO ADMINISTRATIVO E APLICOU A PENALIDADE DE DEISSÃO AO ESCRIVÃO DO CÍVEL DA COMARCA DE REBOUÇAS, EROS EUGÊNIO BITTENCOURT PACHECO, COM FULCRO NO ART.187, INC.IV,ALÍNEA a do C.O.D.J.E.

PROCESSO Nº 486/92
COMARCA:- TIBAGI
REMETENTE:- DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA REFERIDA COMARCA
ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
RELATOR:- DES.CORREGEDOR
ACÓRDÃO Nº 6569
DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO.

PROCESSO Nº 377/92
COMARCA:- CAMPO MOURÃO
RECORRENTE:- MILTON PRADO, OFICIAL DE JUSTIÇA
RECORRIDO:- DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
RELATOR:- DES.LEMOS FILHO
ACÓRDÃO Nº 6572

DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECEU O RECURSO, POR INTEMPESTIVO.

PROCESSO Nº 514/92
COMARCA:- GUARAPUAVA
REMETENTE:- DOUTOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DESIGNADO
ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE MARQUINHO
RELATOR:- DES.CORREGEDOR
ACÓRDÃO Nº 6574
DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO, EXCLUINDO O CANDIDATO APROVADO EM 6º LUGAR, POR NÃO TER ALCANÇADO A NOTA MÍNIMA EXIGIDA.

PROCESSO 424/92
COMARCA:- CRUZEIRO DO OESTE
REMETENTE:- DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA
ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA
RELATOR:- DES.CORREGEDOR
ACÓRDÃO Nº 6575
DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU O PROVIMENTO AO RECURSO, ENCAMINHANDO OS AUTOS À PRESIDÊNCIA DESTA TRIBUNAL, PARA OS DEVIDOS FINS.

PROCESSO Nº 08/92
COMARCA:- CURITIBA
COMUNICANTE:- LEILA MARIA FERREIRA BELLO, ESCRIVÃ DA 7ª VARA CRIMINAL DESTA CAPITAL.
ASSUNTO:- COMUNICA QUANTO A IRREGULARIDADES QUE VÊM OCORRENDO NO JUÍZO DE DIREITO DA REFERIDA COMARCA.
RELATOR:- DES.CORREGEDOR
ACÓRDÃO Nº 6576
DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, PRESERVANDO-SE, PORÉM, A SENHORA ESCRIVÃ A PLENITUDE DO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, E COM RECOMENDAÇÕES AO AUXILIAR DE JUIZ PARA QUE SE ATENHA ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 1619

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHOS RELATORES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 55.573-3, de CURITIBA - 2ª. Vara Cível. Impetrantes: Hussein Abdul Karim Handar e sua mulher. Advs.: Mauro Eduardo Jacaguay Zamataro e Eduardo Sabedotti Breda. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsortes: Vicente Bocian e sua mulher. DESPACHO: Réus na ação de reintegração de posse que lhes movem VICENTE BOCIAN e sua mulher, voltam-se os impetrantes contra a concessão da liminar, como nula, porque não fundamentada, e "insubsistente", porque o conjunto probatório "comprova a inexistência de esbulho ou turbacão, e mesmo que tal ocorresse" ou, mesmo ocorresse, a liminar não poderia ser deferida "dado o óbice de mais de ano e dia". Cuidado de segurança inadmissível. Com efeito, embora admissível, em tese, mandado de segurança contra ato judicial, condição primeira é que se trate de decisão irrecorrível. Para se dar efeito suspensivo a recurso sem efeito suspensivo, como é o agravo de instrumento, fora dos casos excepcionais expressamente destacados na lei processual, a jurisprudência vem permitindo, mas nas situações em que flagrante seja a ilegalidade do ato além de que capaz de causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação - quando tais que façam - no passível de correção direta, por meio do remédio constitucional. Tal não é o caso e já pelo fato de que bastante será o seu reexame por meio do interposto agravo de instrumento. Certo é que a impugnada decisão se revela parca e fundamentada: Os testemunhos colhidos na justificação revelam satisfeitos os requisitos do art. 927 do CPC. Isso não chega a caracterizar, contudo, violação a direito líquido e certo que faça admissível a segurança impetrada. Seu reexame, por via recursal própria, a do agravo de instrumento interposto, dirá do seu acerto em face dos esclarecimentos que os invocados testemunhos possam convencer, efetivamente, sobre os aludidos requisitos do art. 927 do Código de Processo Civil. Dano de reparação difícil, da atacada decisão, é bem de se ver que se não vislumbra, de modo a que pudesse merecer revista pela via excepcional do mandado de segurança. Logo, o que se impõe é o indeferimento da inicial, nos termos do art. 8º, combinado com o art. 5º-III da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, com a consequente extinção do processo conforme o disposto no art. 267-1 do Código de Processo Civil. Assim consideramos indefinida a inicial, pois, julgo extinto o processo com as